



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

PROJETO BÁSICO nº 15/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Contratante, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

1.2. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, e compreende os serviços especificados no item 5 deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

2.2. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:

2.2.1. Envio de material de expediente, informática, bem como, processos e documentação em geral originária da Sede do TRE-PI, dos Cartórios Eleitorais do interior, e entre os Cartórios Eleitorais, em âmbito nacional e internacional;

2.2.2. Envio de encomendas, notificações e intimações entre a Sede do TRE-PI e os Cartórios Eleitorais, e entre os Cartórios Eleitorais, bem como, órgãos nacionais e internacionais.

2.2.3. O TRE-PI tem como missão garantir a legitimidade do processo eleitoral.

2.3. Na gestão do TRE-PI, para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir às necessidades do Tribunal, os Cartórios Eleitorais e demais órgãos, considerando-se a relevância da troca de informações entre as unidades.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do TRE-PI.

3.2. A contratação em questão deverá ser realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

4. FREQUÊNCIA

4.1. Segunda a sexta, conforme necessidade do TRE-PI e dos Cartórios Eleitorais.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Franqueamento autorizado de carta

5.2. Aquisição de produtos;

5.3. Envio de Carta Comercial e Não-Comercial;

5.4. Aviso de Recebimento Digital;

5.5. Envio de Impresso Especial;

5.6. Envio de Carta Cartão e Envelope-Encomenda Resposta;

- 5.7. Serviços Telemáticos;
- 5.8. Envio de Telegrama Nacional e Internacional;
- 5.9. Transmissão de Telegrama via internet;
- 5.10. Transmissão de Telegrama fonado;
- 5.11. Serviço de Logística Reversa;
- 5.12. Envio de PAC – Encomenda Econômica;
- 5.13. Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades;
- 5.14. Serviço de Correio Internacional;
- 5.15. Envio de Documento Econômico;
- 5.16. Envio de Documento Prioritário;
- 5.17. Envio de EMS Documento Expresso;
- 5.18. Coleta diária de correspondências (disque-coleta);
- 5.19. Serviço de malote.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a ECT a:

6.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do TRE-PI;

6.1.2. Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela TRE-PI, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste projeto, para todos os credenciados pelo TRE-PI a utilizarem os serviços previstos em contrato;

6.1.3. Estabelecer, de comum acordo com o TRE-PI, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação dos serviços e/ou vendas de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

6.1.4. Indenizar o TRE-PI, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;

6.1.5. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao TRE-PI;

6.1.6. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

6.1.7. Executar os serviços previstos no item 5, conforme normas pertinentes;

6.1.8. Apor, no relatório de expedição de correspondência fornecido pelo TRE-PI, carimbo atestando o recebimento das correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo ao TRE-PI o cupom fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente;

6.1.9. Realizar, até as 14 (quatorze) horas, a coleta ordinária (segunda-feira a sexta-feira, exceto fins de semana e feriados) de correspondências, nos endereços da sede do TRE-PI e outros especificados;

6.1.10. Estabelecer, em comum acordo com o TRE-PI, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;

6.1.11. Providenciar, junto ao TRE-PI, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;

6.1.12. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação ao vencimento;

6.1.13. Manter seus dados atualizados perante o TRE-PI, para fins deste Projeto Básico;

6.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo;

6.1.15. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

6.1.16. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao TRE-PI, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

6.1.17. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas ao TRE-PI, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: exp@tre-pi.jus.br, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;

6.1.18. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

6.1.19. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e o TRE-PI, sendo um titular e um suplente.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do TRE-PI, para a realização dos serviços;

7.2. Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;

7.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;

7.4. Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste Projeto, por Cartórios Eleitorais do interior, para que a mesma possa orientar suas Diretorias Regionais quanto aos procedimentos a serem adotados;

7.5. Informar à ECT, para contato, o nome do órgão e do responsável, endereço, telefone, bem como os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;

7.6. Imprimir nos objetos, por impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, no ângulo superior direito do anverso, a chancela-padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, aplicável aos serviços previstos neste Projeto, contendo as seguintes informações:

7.6.1. Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

7.6.2. Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem, e nome ou sigla do TRE-PI;

7.7. Manter a ECT informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas;

7.8. Apresentar, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

7.9. O TRE-PI e os Cartórios Eleitorais são os responsáveis pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida e por sua devolução à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;

7.10. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o TRE-PI permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;

7.11. Na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer alteração no Cartão de Postagem, o TRE-PI comunicará a ECT, para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;

7.12. Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;

7.13. Encaminhar, junto às correspondências, o relatório de expedição de correspondência;

7.14. Caso haja a necessidade de inclusão de outros locais de coleta, além dos previstos no item 6, informar à ECT, com antecedência mínima de duas horas, os novos endereços para realização de coleta.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao Gestor e Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.2. O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.

8.3. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não a carretando qualquer ônus para ao TRE-PI.

8.4. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta do Orçamento Geral da União, mediante a seguinte classificação orçamentária:

Programa: 0570

Projeto/Atividade: 20GP

Elemento de Despesa: 339039

9.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essas atividades nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total do contrato está estimado, para o período de um ano, em R\$ 501.875,00 (quinhentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) sendo para a Sede do TRE-PI e os Cartórios Eleitorais.

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA

11.1. Por tratar-se de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato previsto neste Projeto será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O TRE-PI nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. GARANTIAS E PENALIDADES

13.1. Deverá ser exigida da ECT a apresentação de certidões que comprovem sua regularidade junto ao FGTS e a Previdência Social.

13.2. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.3. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

14. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

FELICIANO SOUSA FILHO
Assistente do Serviço de Expedição



Documento assinado eletronicamente por **Feliciano Sousa Filho, Técnico Judiciário**, em 19/03/2020, às 09:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919094** e o código CRC **A2169D23**.

